



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 10-028-2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **MASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, CNPJ 03.468.876/0001-55, estabelecida na Rua Botumirim nº 77, Bairro Santa Terezinha, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo Sócio Administrador Junio Cesar Ferreira Anézio, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 65832, expedida pelo CREA/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 497.351.446-20, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 90006/2025, ID contratação PNCP 00509968000148-1-000297/2025, Processos e-PAD's 31.429/2024 e 53.117/2024, e PROAD 18.632/2025, regidos pelas Leis n. 14.133/2021 e 12.846/13, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nas unidades de trabalho do **CONTRATANTE**, localizadas na Capital e nas cidades do Interior do Estado de Minas Gerais, nos termos da tabela abaixo, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 90006/2025, Processo e-PAD 53.117/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QUANTIDADE
1	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em todas as unidades físicas do CONTRATANTE	8818	Unidade	4736

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATADA elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), a fim de identificar os perigos e as possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliar os riscos ocupacionais e indicar os respectivos níveis de risco, além de classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção. Os documentos gerados servirão de base para a implementação das medidas preventivas e para o acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais nas unidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA elaborará PGR por edificação do CONTRATANTE, devendo cada documento conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a. Documentos introdutórios, estruturados conforme o item 1 do ANEXO I do Termo de Referência (Descrição do Conteúdo e Estrutura do PGR);
- b. Inventário de riscos ocupacionais e de vulnerabilidades, estruturado conforme o item 2 do ANEXO I do Termo de Referência (Descrição do Conteúdo e Estrutura do PGR) e com o ANEXO II do mesmo Instrumento (Matriz de Riscos e Escalas de Probabilidade e Impacto);
- c. Plano de ação, estruturado conforme item 3 do ANEXO I do Termo de Referência (Descrição do Conteúdo e Estrutura do PGR);
- d. Laudo fotográfico, estruturado conforme o item 4 do ANEXO I (Descrição do Conteúdo e Estrutura do PGR) e do ANEXO IV do Termo de Referência (Modelo de Laudo Fotográfico).

Parágrafo Terceiro: A partir da elaboração do PGR, o CONTRATANTE poderá identificar os pontos de melhoria e implementar soluções para prevenir, mitigar e controlar perigos e riscos que possam afetar a integridade física dos magistrados, servidores, estagiários, bolsistas e trabalhadores terceirizados, bem como aqueles capazes de causar danos à propriedade da instituição ou ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste Instrumento de Contrato.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA conforme cronograma anual, elaborado por esta, de comum acordo com o CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento

Parágrafo Terceiro: Caberá à CONTRATADA realizar pelo menos uma reunião antes do início dos trabalhos, assim que assinado este Contrato, além de reuniões periódicas com a gestora e/ou fiscais, a qualquer momento se convocada, para avaliação do andamento dos trabalhos.

Parágrafo Quarto: Após a assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quinto: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o e-mail sso@trt3.jus.br.

Parágrafo Sexto: Deverá a CONTRATADA considerar em todo processo de elaboração do PGR, sobretudo, nas etapas de identificação dos perigos, avaliação dos riscos ocupacionais e proposição de medidas de prevenção e de controle, as disposições das Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) relacionadas a seguir, quando aplicáveis à condição/situação analisada, sem prejuízo da observação de outros dispositivos não mencionados expressamente no Termo de Referência e/ou de eventuais alterações das referidas NR's:

- a. NR-01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- b. NR-06 - Equipamento de Proteção Individual – EPI;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. NR-07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d. NR-08 - Edificações;
- e. NR-09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
- f. NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- g. NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- h. NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- i. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres;
- j. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas;
- k. NR-17 - Ergonomia;
- l. NR-18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- m. NR-23 - Proteção Contra Incêndios;
- n. NR-25 - Resíduos Industriais;
- o. NR-26 - Sinalização de Segurança;
- p. NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- q. NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- r. NR-35 - Trabalho em Altura.

Parágrafo Sétimo: Além do disposto no parágrafo anterior, na estruturação do PGR de cada edificação, a CONTRATADA deverá observar, como base metodológica, a norma ABNT NBR ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos - Diretrizes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Oitavo: Cumpre à CONTRATADA proceder aos levantamentos e registro dos dados para elaboração dos documentos mínimos integrantes do PGR constantes do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, a partir de visitas técnicas presenciais em todas as unidades de trabalho do CONTRATANTE (capital e interior) situadas no estado de Minas Gerais, em dias úteis, dentro do horário de funcionamento do CONTRATANTE, mediante planejamento e prévio acordo com a área técnica deste.

Parágrafo Nono: Os documentos introdutórios, inventários de riscos ocupacionais e de vulnerabilidades, planos de ação e laudos fotográficos relacionados no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste Instrumento deverão ser elaborados pela CONTRATADA a partir das análises e levantamentos de dados e entregues estruturados ao CONTRATANTE em estrita consonância com o Termo de Referência e seus ANEXOS, não sendo aceitos documentos fora da estrutura delimitada, observando-se o que segue:

- a. Os documentos introdutórios, inventários de riscos ocupacionais e de vulnerabilidades, planos de ação e laudos fotográficos devem ser estruturado pela CONTRATADA e, quando aplicável, o disposto no Parágrafo Décimo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Segundo desta Cláusula, deverão ser ordenados por local visitado e organizados por andar e, em seguida, por edificação;

- b. Os modelos a serem adotados para o inventário de riscos ocupacionais e de vulnerabilidades e para o plano de ação serão definidos entre a área técnica do CONTRATANTE e a da CONTRATADA,
- c. A CONTRATADA deverá numerar todas as páginas do PGR da edificação analisada a partir da introdução, conforme estrutura definida no ANEXO I do Termo de Referência (Descrição do Conteúdo e Estrutura do PGR);
- d. A CONTRATADA deverá elaborar uma minuta do PGR por edificação e enviar para o e-mail sso@trt3.jus.br em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do dia seguinte à visita na unidade.
- e. Em caso de apontamento de eventuais correções ou adequações na minuta do PGR pela área técnica do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para promover os ajustes necessários e apresentar a versão atualizada do documento.
- f. Após a aprovação final da área técnica do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar a versão final do PGR da respectiva edificação em até 10 (dez) dias corridos, em 2 (dois) formatos, a saber:
 - f.1. PDF somente leitura, datado e assinado digitalmente pelo responsável técnico pela elaboração, mediante uso de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
 - f.2. Versão editável, para fins de revisões futuras, em formato .docx.

Parágrafo Décimo: Nos prédios do interior e desta Capital, o CONTRATANTE viabilizará horário dentro do cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e designará uma pessoa para acompanhá-la a fim de que sejam realizadas todas as análises e avaliações necessárias para a elaboração do PGR da respectiva edificação visitada.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a assegurar em cada unidade de trabalho desta Capital e do interior do estado de Minas Gerais que:

- a. A execução dos trabalhos será feita de forma segura, tanto para os profissionais envolvidos nos levantamentos e análises, quanto para a população da edificação visitada, observando-se, dentre outros aspectos, as particularidades locais e os direcionamentos da chefia da unidade;
- b. Todas as dependências da edificação visitada sejam avaliadas e
- c. Os resultados da análise, assim como a proposição de medidas de prevenção e controle constem no respectivo PGR.

Parágrafo Décimo Segundo: Na estruturação do PGR das edificações do CONTRATANTE onde há prestação de serviços de saúde (atendimentos médicos, de enfermagem e odontológicos), além do conteúdo dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

documentos mínimos, de caráter obrigatório, dispostos no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste Instrumento e pormenorizados no ANEXO I do Termo de Referência (Descrição do Conteúdo e Estrutura do PGR), a CONTRATADA deverá considerar e registrar as disposições específicas constantes no ANEXO III do Termo de Referência (Informações Complementares dos Serviços de Saúde), sem prejuízo de outras informações ou dispositivos pertinentes e aplicáveis.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os serviços de saúde prestados no CONTRATANTE estão localizados nos seguintes endereços:

- a. Avenida Getúlio Vargas, nº 265 – Funcionários, Belo Horizonte, CEP: 30112-900 - Edifício Sede - Anexo - 5º andar;
- b. Rua Curitiba, nº 835, Centro, Belo Horizonte, CEP: 30170-910 - 8º andar;
- c. Rua Goitacazes, nº 1475, bairro Barro Preto, Belo Horizonte, CEP: 30190-055, 4º andar.

Parágrafo Décimo Quarto: Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço de visitas nas unidades do CONTRATANTE, bem como os equipamentos de proteção individual aplicáveis, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA se compromete a:

- a. Indicar um representante/ preposto, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, enviando o nome para o endereço eletrônico sso@trt3.jus.br, com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os profissionais quanto ao bom andamento dos serviços, mantendo sempre contato com a gestora e/ou fiscalizador do contrato;
- b. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência deste acordo administrativo;
- c. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- d. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deles;
- e. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, através da SSO, em caso do profissional estar impossibilitado de executar o serviço;
- f. Manter os empregados devidamente identificados por crachá, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Sexto: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA compromete-se a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias corridos do início da execução dos trabalhos de visita às unidades, a partir da solicitação do CONTRATANTE, o cronograma de visitas técnicas final ou sujeito a pequenos ajustes, contemplando todas as unidades de trabalho do CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. Observar os feriados locais, conforme calendário disponível em <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/calendario> da atividade correccional disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/correicoes/calendario-2018>;
- b. Considerar, dentre outros aspectos, a garantia de que todas as dependências dos edifícios do CONTRATANTE no estado de Minas Gerais, sejam avaliadas com o máximo cuidado e atenção e que os respectivos registros constem no PGR do edifício correspondente;
- c. Atentar-se para o horário da prestação de serviço das 8h às 17h, salvo limitações impostas ou acordado com o Diretor ou Chefe da unidade a ser visitada.

Parágrafo Primeiro: O cronograma proposto deverá ser remetido à área técnica do CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico sso@trt3.jus.br, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da data de visita prevista à unidade.

Parágrafo Segundo: O cronograma de visitas acordado deverá ser observado de forma pontual e rigorosa pela CONTRATADA, devendo eventuais alterações ser solicitadas à área técnica do CONTRATANTE, mediante justificativa formal encaminhada para o endereço eletrônico sso@trt3.jus.br.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma elaborado, atendendo todos os endereços nas cidades previstas na tabela anexa. Eventual adiamento da execução do cronograma poderá ocorrer somente após autorização do CONTRATANTE e não poderá ultrapassar o mês seguinte à sua previsão, salvo justificativa aceita por este.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se compromete a:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Atender às solicitações do CONTRATANTE, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante atendimento telefônico, *e-mail*, para resolução de problemas apresentados, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a execução dos serviços;
- b. Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Quinto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante Termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO RESULTADO:

Para fins de avaliação da execução do objeto entregue pela CONTRATADA, o CONTRATANTE utilizará os Instrumentos de Medições de Resultados (IMRs) especificados nas tabelas constantes do ANEXO II a este Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE é permitida a realização de glosa (redimensionamento do valor a ser pago), proporcionalmente à falha cometida, em consonância com os critérios previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), se no ato de sua aprovação ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as especificações ora apresentadas. Na hipótese, segundo avaliação da SSO, dos referidos serviços executados serem passíveis de retificação, em conformidade com as especificações do contrato, o pagamento desses serviços em atraso não sofrerá correção.

Parágrafo Segundo: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento do valor unitário integral, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de a CONTRATADA:

- a. Não produzir os resultados acordados;
- b. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS, incluindo o preenchimento incompleto dos documentos do PGR, nos casos não delimitados pelos IMR's, documentos com conteúdo ilegível ou ausência de assinatura ou identificação do responsável técnico em quaisquer dos documentos; ou
- c. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: A aferição da execução contratual, por meio do IMR, para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, através da SSO, até o dia 05 de cada mês, relatório com as unidades visitadas, acompanhado da confirmação do envio do documento final do PGR assinado pelo responsável técnico, para conferência e autorização para emissão da Nota Fiscal;
- b. Caso o relatório não esteja conclusivo e não tenha sido verificado pelo fiscal técnico o pagamento não será autorizado;
- c. Após a entrega do documento final do PGR, o CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e por escrito, as glosas (se houver, juntamente com o parecer técnico que especificará as falhas encontradas, com base nas especificações da prestação do serviço contidas no termo de referência) e solicitará a emissão da Nota Fiscal (para recebimento provisório), tão somente com o valor referente ao quantitativo de visitas técnicas aprovadas realizadas mensalmente pela CONTRATADA, apurado conforme este Contrato;
- d. O recebimento provisório será feito em até 10 (dez) dias úteis, mediante a entrega dos termos detalhados, quando será autorizada a emissão da Nota Fiscal. Após esse recebimento, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a SES/SSO proceder à verificação e aprovação da Nota Fiscal, quando, então, se dará o recebimento definitivo;
- e. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal por meio eletrônico, encaminhando para o seguinte e-mail: sso@trt3.jus.br; além de realizar o cadastramento no sistema SIGEO-JT (<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>) (cadastro como fornecedor) e inserir a Nota Fiscal neste sistema seguindo as orientações do manual disponível em: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>
- f. A Nota Fiscal será devidamente atestada pela SES/SSO e após será encaminhada ao setor competente do CONTRATANTE para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos equipe de gestão de contratos da forma a saber:

- a. **Provisoriamente**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
 - a.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - a.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
 - a.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à gestora do contrato para recebimento definitivo;
 - a.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;
 - a.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado à gestora;
 - a.7. A fiscalização não efetuará o recebimento da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- b. Definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- b.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
 - b.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- b.4.** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Primeiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Terceiro A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços entregues e não aceitos pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, vícios, imperfeições, impropriedades, incorreções e/ou defeitos resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação de irregularidade enviada para o endereço eletrônico fornecido; responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da correção do serviço.

Parágrafo Quarto: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante da tabela abaixo, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD DE PESSOAL	VALOR POR PESSOA	VALOR GLOBAL
01	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em todas as unidades físicas do CONTRATANTE	4736	R\$29,08	R\$137.722,88

Parágrafo Único: A ausência de realização da vistoria oportunizada à CONTRATADA na fase de licitação não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, dia 05/08/2024, data de conclusão da análise crítica da pesquisa de preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 214140-339039 e Nota de Empenho 2025NE763 emitida em 17/06/2025 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em moeda corrente nacional após emissão de termo de recebimento definitivo e ateste do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato, observado o local da prestação dos serviços:

- a. Nesta Capital:** O pagamento fica condicionado à execução integral do serviço nos 9 (nove) prédios localizados em Belo Horizonte, bem como da entrega dos documentos (PGR's) de todos os prédios e conferência pela gestora e fiscais do Contrato;
- b. No Interior:** Nas demais unidades do interior do Estado, o pagamento será feito de forma mensal, sempre balizado pelo quantitativo estimado para cada edificação, conforme tabela constante do ANEXO I a este Instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será dimensionado pela quantidade de colaboradores (magistrados, servidores e estagiários) do CONTRATANTE nas edificações, conforme Tabela constante do ANEXO I a este Instrumento.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a.** Prazo de validade;
- b.** Data da emissão;
- c.** Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d.** Período respectivo de execução do Contrato;
- e.** Valor a pagar; e
- f.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Qualquer pedido de alteração da contracorrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

- a. Será realizada a consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- b. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- d. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link:
Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Décimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

A vigência dos Contratos será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços pelo prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado no curso da sua execução, fixando prazo para a sua correção;
- e.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, ao bom desempenho das atividades e correta execução do serviço
- h.** Assegurar o acesso aos profissionais indicados pela CONTRATADA, devidamente identificados, nas unidades de trabalho onde os serviços deverão ser executados, tomando todas as providências necessárias para a correta condução dos serviços;
- i.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- j.** Nomear os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;
- k.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos ora previstos após o cumprimento das formalidades legais;
- l.** Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratados;
- m.** Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1.** Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2.** Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3.** Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4.** Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5.** Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6.** Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7.** Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- c. Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito ao CONTRATANTE, devidamente fundamentada, para análise por parte do fiscal;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- f. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender, apresentando formalmente as ações corretivas cabíveis;
- g. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- h. Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais necessários à realização das visitas nas unidades e outros afins
- i. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- j. Abster-se de fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato;
- k. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Tribunal;
- l. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos, colaboradores, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m. Abster de contratar para atuarem neste Contrato pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados ao CONTRATANTE;
- n. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência;
- o. Realizar cadastro no Sistema de Gestão Orçamentária (SIGEO-JT) e juntar a nota fiscal do serviço no sistema para ateste dos fiscais e gestores do contrato (<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>);
- p. Realizar cadastro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) caso não possua (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);
- q. Executar o contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUSTENTABILIDADE:

Aplicam-se, no que couber à CONTRATADA, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em: [\(tst.jus.br\)](http://Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (tst.jus.br)) com ênfase nos itens a saber:

- a. Promover o respeito a diversidade e equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- c. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- d. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos de doenças relacionadas ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando se, em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do Titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das Previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

Parágrafo Único: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Advertência;
- b. Multa
 - b.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2. Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
 - b.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.
- c. Impedimento de licitar e contratar; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Secretária de Saúde do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, devendo observar o seguinte:

- Atuarão na condição de fiscais técnico e administrativo deste Contrato os servidores vinculados à Seção de Saúde Ocupacional, sendo seus suplentes os respectivos servidores que vierem, a substituí-los oficialmente.

Parágrafo Segundo: O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- b. emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c. informar à gestora do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- d. comunicar imediatamente à gestora ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);

Parágrafo Terceiro: O fiscal administrativo do Contrato deverá:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- a. atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);
- b. Comunicar à gestora do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Parágrafo Quarto: Caberá aos fiscais técnico e administrativo comunicar à gestora, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Parágrafo Quinto: Além do disposto acima, a fiscalização contratual deverá acompanhar as rotinas relativas a tabela com as previsões das cidades e quantitativos de pessoal para elaboração do PGR de cada edificação, conforme previsto no ANEXO I deste documento; bem como cumpri o cronograma de serviços.

Parágrafo Sexto: A gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

- a. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, III);
- b. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV);
- c. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);
- d. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
- e. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.11.246, de 2022, art. 21, VI);
- f. Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

Parágrafo Sétimo: Ficará a cargo da gestora e da fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

Parágrafo Oitavo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA EXTINÇÃO:**

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a.** Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**MASEG CONSULTORIA E
TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E
SEGURANÇA
DO TRABALHO LTDA.**
Junio César Ferreira Anézio
Sócio Administrador



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I – ENDEREÇO DAS UNIDADES DO CONTRATANTE

CIDADES	ENDEREÇO DAS UNIDADES DO TRT3	QUANTITATIVO ESTIMADO DE SERVIDORES ATIVOS (POSIÇÃO EM 30/04/2024)	QUANTITATIVO ESTIMADO DE ESTAGIÁRIOS (POSIÇÃO EM 25/04/2024)	QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS	TOTAL
Belo Horizonte	1) Rua Curitiba, 835, Centro 2) Rua Goitacazes, 1475, Barro Preto 3) Av. Getúlio Vargas, 225, Funcionários 4) Av. Getúlio Vargas, 265, Funcionários 5) Rua Mato Grosso, 400, Centro 6) Avenida do Contorno, 4631, Serra 7) Rua dos Guaicurus, 203, Centro 8) Avenida Amazonas, 3010, Prado 9) Rua Alípio de Melo, 151, Jardim Montanhês.	2288	293	48 juizes titulares + 49 desembargadores + 77 juizes substitutos = 174	2755
REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE					
Sabará	Praça Santa Rita, 226 – Centro, CEP: 34505-330 - (31) 3671-4655	12	3	1	16
Contagem	Rua Joaquim Rocha, 13 – Centro, CEP: 32017-270 - (31) 3399-1612	87	20	6	113
Nova Lima	Rua Melo Viana, 277 – Centro, CEP: 34000-282 - (31) 3541-5034	20	6	2	28
Santa Luzia	Rua Bonfim, 179 – Centro, CEP: 33010-220 - (31) 3641-2669	13	4	1	18
Betim	Avenida Gov. Valadares, 376 – Centro, CEP: 32600-222 - (31) 3529-6413	85	22	6	113
Ribeirão das Neves	Rua José Ferreira, 335 – Savassi, CEP: 33880-350 - (31) 3624-1500	11	3	1	15
Pedro Leopoldo	Rua Anélio Caldas, 500 – Centro, CEP: 33600-000 - (31) 3662-1699	33	2	2	37



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

REGIÃO: CAMPO DAS VERTENTES					
Congonhas	Avenida Bias Fortes, 1127 – Basílica, CEP: 36415-000 - (31) 3731-1607	14	3	1	18
Ouro Preto	Rua Professor Paulo Magalhães Gomes, N. 15 – Bauxita, OURO PRETO CEP: 35400-000 (31) 3551-3354	28	8	2	38
Conselheiro Lafaiete	Av. Professor Manoel Martins, 489 – Campo Alegre, CEP: 36400-000 - (31) 3763-2070	13	5	1	19
Ponte Nova	Av. Ernesto Trivellato, 210, Triangulo, CEP: 35430-141 - (31) 3817-1186	12	3	1	16
São João Del Rei	Av. Hermílio Alves, 258 – Centro, CEP: 36307-328 - (32) 3371-7468	11	0	0	11
REGIÃO: ALTO SÃO FRANCISCO					
Sete Lagoas	Alameda Ismael Martins, 101, Boa Vista, CEP: 35700-647 - (31) 3775-8291	38	11	3	52
Itaúna	Rua José Luiz Calambau, 726, Bairro das Graças, CEP: 35680-331 - (37) 3242-2780	12	3	1	16
Pará de Minas	Rua Tabatinga, N. 170 – Vila Sinhô, CEP: 35660-089 - (37) 3232-2344	17	4	1	22
Divinópolis	Rua Pernambuco, N. 239 – Centro, CEP: 35500-008 - (37) 3221-6926	34	8	2	44
Bom Despacho	Av. Lalema Vieira, 647 – Esplanada, CEP: 35600-000 - (37) 3522-3370	19	3	1	23
Curvelo	Rua Desembargador Elias Pinto, 310 – CEP: 35790-000 - (38) 3721-2411	17	3	1	21
Formiga	Avenida Primeiro De Maio, 283 – Alvorada, CEP: 35570-000 - (37) 3322-3144	28	4	2	34



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Piumhi	Rua Padre Abel, 419 – Centro, CEP: 37925-000 - (37) 3371-5668 papiumhi@trt3.jus.br	5	0	0	5
Passos	Rua Antônio José Dos Santos, 135 – São Francisco, CEP: 37903-676 - (35) 3521-7072	35	4	2	41
REGIÃO: ZONA DA MATA					
Barbacena	Avenida Bias Fortes, 563 – Centro, CEP: 36200-068 - (32) 3333-5431	30	11	2	43
Juiz de Fora	Av. Barão do Rio Branco, 1.880, Centro, CEP: 36015-510, Portaria: (32) 3229-5301 Assistente: (32) 3229-5302	91	17	5	113
Ubá	Rua Vinte E Dois De Maio, 47, Centro, CEP: 36500-060 - (32) 3531-5412	15	3	1	19
Cataguases	Alameda Francisco Peixoto Filho, 105 – Granjaria, CEP: 36773-541 - (32) 3421-1527	15	2	1	18
Muriaé	Avenida José Rezende Fontes, 270 – Boa Vista, CEP: 36880-004 - (32) 3721-2590	12	3	1	16
REGIÃO: JEQUITINHONHA E VALE RIO DOCE					
Itabira	Av. Prefeito Li Guerra, 250 – Praia, CEP: 35900-279 - (31) 3834-8650	23	6	2	31
João Monlevade	Rua Ricardo Leite, 262, Nossa Senhora da Conceição, CEP: 35930-017 - (31) 3851-4237	16	4	2	22
João Monlevade	Rua Gameleira, 73 – Nossa Senhora da Conceição, CEP: 35930-025 - (31) 98031-0887	8	3	0	11
Coronel Fabriciano	Rua José Gomes Ferreira, 90 – Belvedere, CEP: 35170-185 - (31) 3841-9701	54	12	4	70
Guanhães	Praça Jk, 82 - 2º Andar – Centro, CEP: 39740-000 - (33) 3421-2298	11	3	1	15



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Manhuaçu	Praça Cordovil Pinto Coelho, 156 – 3º Andar – Centro, CEP: 36900-000 - (33) 3331-3606	13	2	1	16
Caratinga	Praça Felipe Moreira Caldas, 21 – Santa Zita, CEP: 35302-001 - (33) 3321-2239	11	2	1	14
Governador Valadares	Rua Orbis Clube, 20, 10º Andar, Centro, CEP: 35020-390 - (33) 3212-9401	41	7	3	51
Teófilo Otoni	Avenida Aniceto Alves De Souza, 40 – Doutor Laerte Laender, CEP: 39803-130 - (33) 3521-9151	13	2	1	16
Aimorés	Avenida Deputado Álvaro Sales, 745 – Rua Nova, CEP: 35200-000 - (33) 3267-1386	5	3	0	8
Nanuque	Rua Minas Novas, 220 – CEP: 39860-000 - (33) 3621-1967	11	2	1	14
Araçuaí	Rua N. Sra. Aparecida – Centro, CEP: 39600-000 - (33) 3731-1400	10	2	1	13
Almenara	Rua Mário José De Souza, 30, Parque São José, CEP: 39900-000 - (33) 3721-260	11	3	1	15
REGIÃO: NOROESTE					
Diamantina	Rua Caminho Do Carro, 237 – Centro, CEP: 39100-000 - (38) 3531-2083	10	2	1	13
Pirapora	Avenida João Pinheiro, 314, Santos Dumont, CEP: 39270-000 - (38) 3741-2246	11	2	1	14
Montes Claros	Avenida Major Alexandre Rodrigues, 65, Ibituruna, CEP: 39401-301 - (38) 3224-7401	54	15	3	72
Paracatu	Av Deputado Quintino Vargas, 310 – 2º Andar – Centro, CEP: 38600-212 – (38) 3671-2260	12	3	1	16



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Unaí	Rua Prefeito João Costa, 210, Centro CEP: 38610-000 - (38) 3676-6859	11	2	1	14
Januária	Rua Barão do Rio Branco, 180 – Centro, CEP: 39480-000 - (38) 3621-1204	10	2	1	13
Monte Azul	Rua Cel. Eduardo Teixeira Chaves, 240 – Centro, CEP: 39500-000 - (38) 3811-1422	13	4	1	18
REGIÃO: TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA					
Araxá	Praça José Adolfo de Aguiar, N. 10 – Vila Fertiza, ARAXÁ CEP: 38184-249 (34) 3661-2234	16	5	1	22
Patos de Minas	Rua Dr. José Olympio Melo, 70, Eldorado, CEP: 38705-009 - (34) 3821-3947	14	3	1	18
Patrocínio	Av. Altino Guimarães, 1.205, Centro, CEP: 38740-456 - (34) 3831-3801	9	1	1	11
Uberaba	Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60 – Vila Olímpica, CEP: 38065-320 - (34) 3311-9201	55	15	4	74
Uberlândia	Av. Cesário Alvim, 3.200 – Brasil, CEP: 38400-696 (34) 3218-800	101	19	6	126
Araguari	Avenida Batalhão De Mauá, 1.326 – Santa Helena, CEP: 38440-227 (34) 3246-4543	22	9	2	33
Frutal	Pça 7 de Setembro, 200 - 6º Andar – Centro, CEP: 38200-000 (34) 3421-2170	12	2	1	15
Ituiutaba	Rua Getúlio Vargas, 30 – Universitário, CEP: 38302-220 (34) 3262-8190	28	5	2	35
Iturama	Av. Belo Horizonte, 1544, Centro, CEP: 38280-000 - (34) 3411-2062	11	0	1	12
REGIÃO: SUL DE MINAS					



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Lavras	Rua Rui Barbosa, 448, Centro, CEP: 37200-000 - (35) 3821-318	12	3	1	16
Três Corações	Pça Prefeito Odilon Rezende Andrade, 76 - 3º Andar – Centro, CEP: 37410-167 - (35) 3234-1977	13	3	1	17
Varginha	Av. Princesa do Sul, 620, Jardim Andere, CEP: 37062-180 - (35) 3214-3624	29	5	1	35
Caxambu	Av. Ápio Cardoso, 241 – Centro, CEP: 37440-000 - (35) 3341-3659	14	2	1	17
Alfenas	Rua Treze De Maio, 507 Centro, CEP: 37130-161 - (35) 3291-4569	28	3	2	33
Pouso Alegre	Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2715 – Residencial Santa Rita CEP: 37559-514 - (35) 3427-2051	40	9	3	52
São Sebastião do Paraíso	Av. Doutor Pedro Bueno Junior, 100 – Jardim Mediterranee, CEP: 37950-000 - (35) 3558-4706	13	3	1	17
Santa Rita do Sapucaí	Av. João De Camargo, 384, Inatel, CEP: 37540-000 - (35) 3471-1069	10	2	1	13
Itajubá	Rua Olavo Bilac, N. 266 – Centro, CEP: 37500-027 - (35) 3622-2440	12	2	1	15
Poços de Caldas	Rua José Bernardo, 99 Country Club, CEP: 37701-359 (35) 3722-8957	29	10	1	40
Guaxupé	Rua Domit Cecílio, 780, CEP: 37800-000 (35) 3551-5440	14	0	1	15
Total Geral interior		1537	337	107	1981
Total Geral estimado		3825	630	281	4.736



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO II - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Indicador	
Nº 01 Cronograma de atendimento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o cronograma seja cumprido pela empresa
Meta a cumprir	Agendar todas as cidades acordadas para cada mês do cronograma
Instrumento de medição	Envio de e-mail da empresa para SSO, confirmando data e horário do agendamento das cidades
Forma de acompanhamento	Cronograma em planilha eletrônica
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Total de cidades (lotações) que deverão ser agendadas no mês (T) Cidades agendadas efetivamente (C) $C*100/T = V$
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	V = valor maior ou igual a 90 e menor ou igual a 100 → 100% do valor devido no mês (valor executado no mês) V = valor maior ou igual a 80 e menor que 90 → 95% do valor devido no mês (valor executado no mês) V = valor maior ou igual a 70 e menor que 80 → 90% do valor devido no mês (valor executado no mês) V = valor menor que 70 → 85% do valor devido no mês (valor executado no mês)
Sanções	V = valor menor que 70 → multa por inexecução contratual parcial
Observações	O cumprimento do cronograma garante o funcionamento adequado da SSO e a prestação do serviço dentro do lapso temporal exigido pela contratação.

Indicador	
Nº 02 Avaliação global dos documentos integrantes do PGR por edificação conforme os requisitos e formatos definidos no Termo de Referência e em seus ANEXOS, tendo como referência eventuais apontamentos realizados na etapa de revisão da minuta previamente apresentada pela CONTRATADA à área técnica da CONTRATANTE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a elaboração do PGR com a qualidade exigida.
Meta a cumprir	Elaborar os documentos integrantes do PGR com grau de qualidade exigido.
Instrumento de medição	Planilha eletrônica com itens devidamente preenchidos ou não.
Forma de acompanhamento	Formulário de <i>check list</i> a ser preenchido pelo fiscal técnico, conforme Anexo V do TR
Periodicidade	Para cada edificação concluída. No caso da capital, o pagamento será feito depois de concluídas todas as edificações.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Mecanismo de Cálculo	<p>Itens avaliados para aferição da qualidade da prestação do serviço:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Formatação e diagramação dos documentos integrantes do PGR conforme padrão a ser definido pela área técnica da CONTRATANTE: (total: 2 itens)2) Atendimento aos requisitos dispostos no item 1 (Documentos introdutórios), do ANEXO I do Termo de Referência (Descrição do conteúdo e estrutura do PGR): (total: 8 itens)<ol style="list-style-type: none">a) ART registrada pelo responsável técnico pela elaboração do PGR; (1 item)b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Tribunal; (1 item)c) Índice remissivo, com link para as páginas respectivas; (1 item)d) Introdução, com a respectiva contextualização e apresentação dos objetivos do trabalho realizado; (1 item)e) Descrição da empresa responsável pela elaboração do PGR, com a indicação da equipe envolvida, qualificação de cada integrante, identificação do responsável técnico pela elaboração do PGR e outras informações relevantes; (1 item)f) Descrição do PGR elaborado, com referência à base normativa do Ministério do Trabalho e Emprego aplicável; (1 item)g) Registro da relação e especificação dos equipamentos utilizados nas medições, bem como a referência dos respectivos certificados de calibração válidos e obtidos junto à laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração - RBC; (1 item)h) Registro dos critérios de identificação dos perigos e avaliação dos riscos ocupacionais com base na matriz de riscos utilizada no TRT-3 como ferramenta de avaliação de riscos; (1 item)3) Atendimento aos requisitos dispostos no item 2 (Inventário de riscos ocupacionais e de vulnerabilidades), do ANEXO I do Termo de Referência (Descrição do conteúdo e estrutura do PGR) e no ANEXO II do Termo de Referência (Matriz de Riscos e Escalas de Probabilidade e Impacto); (total: 23 itens)<ol style="list-style-type: none">a) i. Caracterização e registro dos processos e ambientes de trabalho; ii. Identificação do local visitado; iii. Descrição física das dependências e instalações; (3 itens)b) i. Registro da quantidade de pessoas em exercício no local visitado; ii. Discriminação do número de pessoas por grupo; iii. Descrição/caracterização das respectivas atividades desempenhadas no local ou setor visitado; (3 itens)c) i. Identificação, descrição e registro dos perigos associados às edificações/atividades sob a responsabilidade do Tribunal; ii. Identificação, descrição e registro de falhas, vulnerabilidades ou deficiências que possam representar riscos às pessoas, incluindo aqueles que tenham potencial de impactar na prestação de serviços da unidade e/ou de prestadores(as) de serviços; iii. Identificação, descrição e registro dos perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho; (3 itens)d) i. Descrição e registro das possíveis lesões ou agravos à saúde das pessoas; ii. Descrição e registro acerca do eventual comprometimento da disponibilidade do funcionamento dos serviços públicos; iii. Identificação, descrição e registro das respectivas fontes ou
----------------------	--



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	<p>circunstâncias geradoras; (3 itens)</p> <p>e) i. Identificação, descrição e registro dos riscos gerados pelos perigos; ii. Indicação dos grupos de pessoas sujeitas aos riscos identificados; (2 itens)</p> <p>f) i. Identificação, descrição e registro das medidas de prevenção ou de controle existentes; ii. Indicação de eficácia das medidas existentes (caso inexista medidas de prevenção ou de controle, tal situação deverá ser registrada); (2 itens)</p> <p>g) Registro de dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos, quando aplicáveis, conforme disposto na alínea g do item 2 do Anexo I do Termo de Referência; (1 item)</p> <p>h) Remissão expressa à Avaliação Ergonômica do Trabalho – AET realizada no Tribunal (2023 a 2024); (1 item)</p> <p>i) i. Avaliação dos riscos ocupacionais, com o registro da respectiva data de execução, a partir de matriz de risco disponível no ANEXO II do TR (Matriz de Riscos e Escalas de Probabilidade e Impacto) como ferramenta; ii. Indicação do nível de risco; iii. Classificação dos riscos ocupacionais; (3 itens)</p> <p>j) j) Descrição e registro dos critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão; (1 item)</p> <p>k) k) Registro de informações adicionais, quando aplicáveis, conforme disposto na alínea k do item 2 do Anexo I do TR; (1 item)</p> <p>4) Atendimento aos requisitos dispostos no item 3 (Plano de Ação), do ANEXO I do Termo de Referência (Descrição do Conteúdo e Estrutura do PGR): (total: 6 itens)</p> <p>a) i. Registro das formas de eliminação ou mitigação dos riscos identificados e avaliados; ii. Indicação de sugestões de ações específicas; (2 itens)</p> <p>b) Indicação de medidas de prevenção e de controle das exposições ocupacionais a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, respeitando-se, obrigatoriamente, a hierarquia de implementação das respectivas medidas; (1 item)</p> <p>c) Disponibilização de campos específicos destinados a cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados; (1 item)</p> <p>d) Disponibilização de campo específico para registro da implementação das medidas de prevenção e respectivos ajustes; (1 item)</p> <p>e) Disponibilização de campos específicos para acompanhamento de desempenho das medidas de prevenção. (1 item)</p> <p>5) Atendimento aos requisitos dispostos no item 4 (Laudo Fotográfico), do ANEXO I do Termo de Referência (Descrição do Conteúdo e Estrutura do PGR) e no ANEXO IV (Modelo de Laudo Fotográfico): (total: 5 itens)</p> <p>a) Registro fotográfico da fachada do prédio; (1 item)</p> <p>b) Registro fotográfico de situações/condições caracterizadas como de grave e iminente risco à saúde e segurança das pessoas, quando aplicável; (1 item)</p> <p>c) Registro fotográfico de situações/condições que requeiram adoção de medidas de controle mais céleres, conforme a avaliação de riscos, sobretudo aqueles com nível de risco alto ou extremo, quando aplicável; (1 item)</p>
--	--



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d) Registro fotográfico de situações/condições inadequadas que impliquem riscos diversos à saúde e segurança no trabalho, quando aplicável, conforme exemplos relacionados na alínea d do item 4 do ANEXO I do TR; **(1 item)**
- e) Quantidade de fotografias coerente com o disposto no item 4 do ANEXO I do TR. **(1 item)**

6) A estruturação do PGR dos serviços de saúde existentes no Tribunal, além da observação do conteúdo dos documentos mínimos, de caráter obrigatório, deverá considerar e registrar, quando aplicáveis, as disposições constantes no ANEXO III (Informações Complementares dos Serviços de Saúde), conforme alíneas relacionadas a seguir: (total: 68 itens)

6.1. Riscos Biológicos

6.1.1 Inventário de riscos ocupacionais :

- a) Identificação dos agentes biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, considerando: **(1 item)**
 - i. fontes de exposição e reservatórios;
 - ii. vias de transmissão e de entrada;
 - iii. transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente;
 - iv. persistência do agente biológico no ambiente;
 - v. estudos epidemiológicos ou dados estatísticos; outras informações científicas.
- b) Avaliação e registro acerca do local de trabalho e do trabalhador, explicitando:
 - i. finalidade e descrição do local de trabalho; **(1 item)**
 - ii. organização e procedimentos de trabalho; **(1 item)**
 - iii. possibilidade de exposição; **(1 item)**
 - iv. descrição das atividades e funções de cada local de trabalho; **(1 item)**
 - v. medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento; **(1 item)**
 - vi. existência de lavatório exclusivo para higiene das mãos nos locais onde exista possibilidade de exposição aos agentes biológicos. **(1 item)**
- c) Avaliação e conclusão acerca da necessidade de elaboração e implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes. **(1 item)**

6.1.2 Plano de ação :

- a) Indicação das medidas de proteção que deverão ser adotadas a partir do resultado da avaliação dos riscos ocupacionais, previstas no PGR, observando-se os itens anteriores e respeitando-se, obrigatoriamente, a hierarquia de implementação das respectivas medidas; **(1 item)**
- b) Proposição de medidas de proteção e de procedimentos a serem adotados em caso de exposição acidental ou incidental a agentes biológicos; **(1 item)**
- c) Proposição de outras medidas adequadas às situações observadas no local. **(1 item)**

6.2. Riscos Químicos:

6.2.1 Inventário de riscos ocupacionais:

- a) Registro da relação de todos os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos, com indicação daqueles que impliquem em riscos à segurança e saúde dos trabalhadores e a existência ou não de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

local apropriado para manipulação ou fracionamento dos produtos químicos que impliquem riscos à segurança e saúde dos trabalhadores; **(1 item)**

- b) Avaliação do local apropriado para fins de manipulação ou fracionamento de produtos químicos que impliquem riscos à segurança e saúde dos trabalhadores, com o respectivo registro, considerando a existência e adequação dos seguintes itens:
- i. sinalização gráfica de fácil visualização para identificação do ambiente, respeitando o disposto na NR-26; **(1 item)**
 - ii. equipamentos que garantam a concentração dos produtos químicos no ar abaixo dos limites de tolerância estabelecidos nas NR-09 e NR-15 e observando-se os níveis de ação previstos na NR-09; **(1 item)**
 - iii. equipamentos que garantam a exaustão dos produtos químicos de forma a não potencializar a exposição de qualquer trabalhador, envolvido ou não, no processo de trabalho; **(1 item)**
 - iv. chuveiro e lava-olhos; **(1 item)**
 - v. equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos, à disposição dos trabalhadores; **(1 item)**
 - vi. sistema adequado de descarte. **(1 item)**

6.2.2 Plano de ação:

- a) Indicação das medidas de proteção a serem adotadas a partir do resultado da avaliação dos riscos ocupacionais, previstas no PGR, observando-se os itens anteriores e respeitando-se, obrigatoriamente, a hierarquia de implementação das respectivas medidas; **(1 item)**
- b) Proposição de medidas de proteção e de procedimentos a serem adotados em caso de exposição acidental ou incidental a agentes químicos; **(1 item)**
- c) Proposição de outras medidas adequadas à situação observada no local. **(1 item)**

6.2.3 Gás óxido de etileno:

- a) Inventário de riscos ocupacionais: deverá ser indicada se há ou não utilização de gás óxido de etileno para fins de esterilização, reesterilização ou reprocessamento, nos termos do item 32.3.7.4 da NR-32. Caso haja utilização desse tipo de gás, o PGR também deverá incluir, além do previsto na NR-01, o atendimento ou não ao disposto na Portaria Interministerial n.º 482/MS/MTE de 16/04/1999; **(1 item)**
- b) Plano de ação: deverão ser propostas e registradas eventuais adequações necessárias; **(1 item)**
- c) Registro de informações adicionais e relevantes. **(1 item)**

6.2.4 Produtos inflamáveis:

- a) Inventário de riscos ocupacionais: deverá ser indicada se há ou não utilização e armazenamento de produtos inflamáveis no local, nos termos do item 32.3.7.5 da NR-32. Caso haja utilização desses tipos de produtos, o PGR também deverá incluir, além do previsto na NR-01, as medidas especiais de segurança e os procedimentos de emergência existentes; **(1 item)**
- b) Plano de ação: deverão ser propostas e registradas eventuais adequações necessárias; **(1 item)**
- c) Registro de informações adicionais e relevantes. **(1 item)**

6.2.5 Gases medicinais:

- a) Inventário de riscos ocupacionais: deverá ser indicada se há ou não utilização e armazenamento de gases medicinais, nos termos do item 32.3.8 da NR-32. Caso haja utilização desses gases, o PGR também



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

deverá incluir, além do previsto na NR-01, o registro da distância entre os cilindros que contêm gases inflamáveis e aqueles que contêm gases oxidantes. Deverá ser registrada ainda a existência ou não de barreiras vedadas e resistentes ao fogo; **(1 item)**

b) Plano de ação: deverão ser propostas e registradas eventuais adequações necessárias; **(1 item)**

c) Registro de informações adicionais e relevantes. **(1 item)**

6.2.6 Medicamentos e drogas de risco:

a) Inventário de riscos ocupacionais: deverá ser indicada se há ou não utilização e armazenamento de medicamentos e drogas de riscos, nos termos dos itens 32.3.9.1 e 32.3.9.2 da NR-32. Caso haja utilização desses tipos de substâncias, o PGR também deverá incluir, além do previsto na NR-01, a descrição dos perigos inerentes às atividades de recebimento, armazenamento, preparo, distribuição, administração dos respectivos medicamentos e drogas de risco; **(1 item)**

b) Plano de ação: deverão ser propostas e registradas eventuais adequações necessárias; **(1 item)**

c) Registro de informações adicionais e relevantes. **(1 item)**

6.2.7 Gases e vapores anestésicos:

a) Inventário de riscos ocupacionais: deverá ser indicada se há ou não utilização e armazenamento de gases e vapores anestésicos, nos termos do item 32.3.9.3 da NR-32. Caso haja utilização desses tipos de substâncias, o PGR também deverá incluir, além do previsto na NR-01, o registro de existência ou não de sistemas de ventilação e exaustão nos locais onde são utilizados; **(1 item)**

b) Plano de ação: deverão ser propostas e registradas eventuais adequações necessárias; **(1 item)**

c) Registro de informações adicionais e relevantes. **(1 item)**

6.3. Riscos Físicos:

6.3.1 Inventário de riscos ocupacionais

a) Deverá ser indicada se há ou não utilização de fontes de radiações ionizantes. Caso haja utilização desses tipos de fontes, deverão ser registradas sua localização (andar, setor, sala), frequência média de uso (mensal, semanal e diária) e relação dos profissionais que a utilizam, além de outras informações relevantes; **(1 item)**

b) Registro sobre a existência do Plano de Proteção Radiológica (PPR), nos termos dos itens 32.4.2 e 32.4.2.1 da NR-32; **(1 item)**

c) Registros acerca das medidas de proteção coletiva relacionadas aos riscos radiológicos; **(1 item)**

d) Registros dos equipamentos de proteção individual necessários para minimização dos riscos; **(1 item)**

e) Registros acerca da capacitação em proteção radiológica, inicialmente e de forma continuada, para os trabalhadores ocupacional e para-ocupacionalmente expostos às radiações ionizantes; **(1 item)**

f) Registros dos recursos de monitoração individual de dose de radiação ionizante; **(1 item)**

g) Registros acerca dos laudos de calibração dos dosímetros individuais; **(1 item)**

h) Registros acerca da existência de serviço de proteção radiológica, nos termos do item 32.4.9 da NR-32 e subsequentes; **(1 item)**

i) Registro do nome do profissional habilitado, responsável pela proteção radiológica; **(1 item)**

j) Registros de avaliação das áreas da instalação radiativa e evidenciação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de conformidade com a legislação em vigor, principalmente nos seguintes aspectos:

- i. utilização do símbolo internacional de presença de radiação nos acessos controlados; **(1 item)**
 - ii. identificação, nas embalagens, recipientes ou blindagens, do tipo de elemento radioativo, atividade e tipo de emissão; **(1 item)**
 - iii. valores das taxas de dose e datas de medição em pontos de referência significativos, próximos às fontes de radiação, nos locais de permanência e de trânsito dos trabalhadores, em conformidade com o disposto no PPR; **(1 item)**
 - iv. identificação de vias de circulação, entrada e saída para condições normais de trabalho e para situações de emergência; **(1 item)**
 - v. localização dos equipamentos de segurança; **(1 item)**
 - vi. existência de procedimentos a serem observados em situações de acidentes ou de emergência; **(1 item)**
 - vii. existência e adequação de sistemas de alarme. **(1 item)**
- k) Registro de existência de Alvará de Funcionamento vigente concedido pela autoridade sanitária local e o Programa de Garantia da Qualidade; **(1 item)**
- l) Registro de verificação do posicionamento da cabine de comando que deve permitir ao operador, na posição de disparo, eficaz comunicação e observação visual do paciente e visualização da entrada de qualquer pessoa durante o procedimento; **(1 item)**
- m) Indicação de existência de sinalização visível na face exterior das portas de acesso da sala de raios X, contendo o símbolo internacional de radiação ionizante, acompanhado das inscrições: "raios X, entrada restrita" ou "raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas"; **(1 item)**
- n) Indicação de existência e de adequado funcionamento de sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso, acompanhada do seguinte aviso de advertência: "Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida"; **(1 item)**
- o) Registro de existência de cabo disparador com a indicação do respectivo comprimento. **(1 item)**

6.3.2 Plano de ação:

- a) Deverão ser registradas propostas para implantar, corrigir ou adequar eventuais inconsistências identificadas e caracterizadas no inventário de riscos ocupacionais, observando-se os itens anteriores e respeitando-se, obrigatoriamente, a hierarquia de implementação das respectivas medidas propostas. **(1 item)**

6.4. Disposições Gerais:

6.4.1 Inventário de riscos ocupacionais:

- a) Deverá conter os seguintes registros e a respectiva conclusão acerca do atendimento da referência técnica indicada:
- a.1. Condições de conforto relativas aos níveis de ruído previstas na NB 95 da ABNT; **(1 item)**
 - a.2. Condições de iluminação conforme NB 57 da ABNT; **(1 item)**
 - a.3. Condições de conforto térmico previstas na RDC 50/02 da ANVISA; **(1 item)**
 - a.4. Manutenção dos ambientes de trabalho em condições de limpeza e conservação; **(1 item)**
 - a.5. Atendimento da edificação ao disposto da RDC 50 de 21 de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	<p>fevereiro de 2002 da ANVISA. (1 item)</p> <p>6.4.2 Plano de ação:</p> <p>a) Deverão ser registradas propostas para implantar, corrigir ou adequar eventuais inconsistências identificadas e caracterizadas no inventário de riscos ocupacionais, observando-se os itens anteriores e respeitando-se, obrigatoriamente, a hierarquia de implementação das medidas propostas. (1 item)</p> <p>6.4.3 Informações adicionais:</p> <p>a) O PGR deverá incluir registros acerca de:</p> <p>a.1. Acondicionamento dos resíduos, nos termos do item 32.5 da NR-32; (1 item)</p> <p>a.2. Limpeza e conservação, nos termos do item 32.8 da NR-32; (1 item)</p> <p>a.3. Manutenção de máquinas e equipamentos, nos termos do item 32.9 da NR-32; (1 item)</p> <p>a.4. Outras informações pertinentes. (1 item)</p> <p>Caso a edificação não tenha serviços de saúde, considera-se o tópico 6 avaliado como total.</p>
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Todos os itens preenchidos adequadamente → 100% do valor unitário devido para a unidade avaliada 1 item não preenchido adequadamente → menos 0,5% do valor unitário devido até o limite de 56%, perfazendo o pagamento mínimo de 44% do valor devido;
Sanções	<p>Nos casos dos edifícios do Tribunal onde há serviços de saúde¹: Se a empresa descumprir 28 ou mais itens: Multa por inexecução contratual parcial de 1,0% (um por cento), calculada sobre o valor executado no referido mês. Se após a aplicação da multa não houver manifestação por parte da empresa, será proposta a rescisão contratual.</p> <p>Nos casos dos demais edifícios: Se a empresa descumprir 11 ou mais itens: Multa por inexecução contratual parcial de 1,0% (um por cento), calculada sobre o valor executado no referido mês. Se após a aplicação da multa não houver manifestação por parte da empresa, será proposta a rescisão contratual.</p> <p>¹ Os serviços de saúde existentes no Tribunal localizam-se nos seguintes endereços:</p> <p>a) Rua Curitiba, nº 835 – Centro, Belo Horizonte, CEP: 30170-910 - 8º andar;</p> <p>b) Avenida Getúlio Vargas, nº 265 – Funcionários, Belo Horizonte, CEP: 30112-900 - Edifício Sede - Anexo - 5º andar;</p> <p>c) Rua Goitacazes, nº 1475 – Barro Preto, Belo Horizonte, CEP: 30190-055 - 4º andar.</p>
Observações	Os relatórios do PGR elaborados com qualidade garantem a fidedignidade das informações levantadas e permitem a Secretaria de Saúde atuar de forma precisa na segurança do trabalho das pessoas em exercício na respectiva unidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Indicador	
Nº 03 Entrega da minuta do PGR, da versão corrigida e da' versão final do PGR de cada edificação conforme prazos definidos no Termo de Referência TR (10 dias corridos).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos documentos dentro do prazo previsto no TR.
Meta a cumprir	Entrega dos documentos no prazo máximo de: 1) Minuta do PGR: 10 dias corridos 2) Versão corrigida ou adequada da minuta: 10 dias corridos 3) Versão final do PGR: 10 dias corridos
Instrumento de medição	Planilha eletrônica com as seguintes datas de referência: a) visitas nas unidades pela CONTRATADA; b) apresentação da minuta do PGR pela CONTRATADA em até 10 dias corridos a partir da data de visita na unidade; c) depois de verificado pelo fiscal técnico, entrega da minuta para correção ou adequação de eventuais apontamentos na minuta do PGR pela CONTRATADA em até 10 dias corridos; d) aprovação final da área técnica da CONTRATANTE; obtendo-se, a partir da aprovação final, o prazo de entrega da versão final do PGR (10 dias corridos a partir da comunicação da aprovação do PGR).
Forma de acompanhamento	Arquivos eletrônicos da SSO
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Data de referência (DR) Data da entrega dos documentos (DE) Prazo de entrega da versão do PGR (P) $DR - DE = P$
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) P dentro do prazo de entrega → 100% do valor devido 2) P de 11 até 20 → 90% do valor devido 3) P acima de 20 (maior ou igual a 21) → 80% do valor devido Para cada item não respeitado (instrumento de medição b, c e d haverá decréscimo de 10% no valor devido à empresa, podendo alcançar o máximo de 30% (são três prazos de entrega, conforme instrumento de medição), para o caso do item 2. Para cada item não respeitado (instrumento de medição b, c e d haverá decréscimo de 20% no valor devido à empresa, podendo alcançar o máximo de 60% (são três prazos de entrega, conforme instrumento de medição), para o caso do item 3.
Sanções	Se a empresa não entregar a versão final do PGR em até 20 (vinte) dias corridos: Multa por inexecução contratual parcial de 1,0% (um por cento), calculada sobre o valor executado no referido mês. Se após a aplicação da multa não houver manifestação por parte da empresa, será proposta a rescisão contratual.
Observações	A entrega dos documentos no prazo correto é essencial para o andamento das atividades na área de segurança do trabalho da SSO.